



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 001/2025

Concede Reposição Inflacionaria aos servidores do Poder Legislativo do Município de Itati e das outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reposição inflacionaria de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, retroativo a 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itati, em 17 de janeiro 2025.

Everson Flores da Silva
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o *IPC-A*. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011.)

Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice a ser utilizado para reposição salarial é o IPCA, que no acumulado de 2024 fechou em 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento).

Além disso, conforme simulação realizada pela contadoria do Município o percentual de 4,83% é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta casa.

Itati – RS, 17 de janeiro de 2025.

Everson Flores da Silva

Presidente do Legislativo